



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2230/2025.**

Da Comissão Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos.

#### **I- RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos; para análise e emissão de parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2230/2025** - que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM VISCONDE DO RIO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### **II- CONCLUSÃO DO RELATOR**

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 09 de setembro de 2025.

---

Luciano Pereira  
Relator da Comissão



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **III- DECISÃO DA COMISSÃO**

Em face do exposto, acolhemos na integra o voto do relator e concluímos pela regular tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2230/2025.**

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 09 de setembro de 2025.

---

Maria Izabel Martins Crovato  
Presidente da Comissão OFOSP

---

João Batista De Freitas Do Nascimento  
Membro da Comissão OFOSP

---

Luciano Pereira  
Relator da Comissão OFOSP